



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Veneza Marajoara"



PROJETO DE LEI Nº 008/2023-GAB/PMA, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO
Em 23/05/2023
A.

Cria e Implanta o Departamento de Políticas para as Mulheres do Município de Afuá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, no Estado do Pará**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Afuá** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, o Departamento de Políticas para as Mulheres do Município de Afuá, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de Afuá.

Parágrafo Único. O Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres pode ser subsidiado pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando os recursos necessários para tanto.

Art. 2º - São Objetivos do Departamento de Políticas para as Mulheres do Município de Afuá:

- I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município;
- II - formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada e transversal com as demais secretarias e órgãos municipais e/ou instituições privadas e da sociedade civil organizada;
- III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a administração municipal direta e indireta e, de forma indicada, para o setor privado;
- IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam o seu papel social;
- V - estabelecer, com as secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre seus profissionais e entre eles e o público;
- VI - propor e acompanhar programas e/ou serviços que, no âmbito da administração municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”



- VII - prestar assessoramento ao gabinete do prefeito de questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- VIII - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
- IX - assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitando as mulheres para adentrar no mercado de trabalho de forma igualitária;
- X - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras secretarias municipais;
- XI - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com a promoção da cidadania feminina e da igualdade de gêneros, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;
- XII - disponibilizar uma lista de instituições de fomento governamentais e não-governamentais, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional para serem constatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero visando solicitação de financiamento;
- XIII - apoiar o diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;
- XIV - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Departamento de políticas para as mulheres do município de afuá.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento em comissão de Diretor (a) do Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação no Gabinete do Prefeito, para atender às necessidades de funcionamento do Departamento.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento do Departamento de Políticas para as Mulheres do Município de Afuá por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 5º - Ao Departamento de Políticas para Mulheres do Município de Afuá compreenderá:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

- I - Diretor (a);
- II - Assistente Administrativo;
- III - Equipe Técnica.

Art. 6º - A Equipe Técnica poderá ser composta por Profissionais Técnicos (Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Advogado ou outro profissional de áreas afins) com conhecimento ou disponibilidade de aprendizado sobre a temática que seja contratado para esse fim ou que seja remanescente de outra secretaria municipal;

Art. 7º - Ao Diretor (a) compete:

- I - elaborar e definir o planejamento anual de ações da prefeitura no que se refere a pauta da mulher;
- II - incentivar e garantir a integração de toda a gestão municipal na definição de diretrizes de políticas públicas para mulheres no município;
- III - definir os serviços gerais de natureza administrativa do Departamento;
- IV - articular os programas do Departamento de políticas para as mulheres do município de afuá com os programas das diversas secretarias municipais;
- V - acompanhar e incentivar propostas que se refiram à condição da mulher, junto ao poder legislativo.

Art. 8º - Ao Técnico compete:

- I - subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata esta lei e participar da elaboração do planejamento do Departamento de políticas para as mulheres do município de afuá;
- II - encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral do Departamento de políticas para as mulheres do município de afuá;
- III - promover estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a situação desenvolvida pelo Departamento de políticas para as mulheres do município de afuá;
- IV - realizar atendimento, encaminhamento e acompanhamento de casos de violência contra a mulher quando necessário.

Art. 9º - Ao Assistente administrativo compete:

- I - estruturar e organizar arquivos e documentos internos do Departamento, cuidar do envio e do recebimento de correspondências, preencher formulários, planilhas e outros documentos;
- II - elaborar agendas de atividades internas e externas, atualizar a agenda de contatos do Departamento;
- III - redigir e digitar documentos e comunicados;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”



IV - atender ao telefone e responder e-mails, recepcionar visitantes, tirar cópias, operar programas e equipamentos necessários ao funcionamento do Departamento.

Art. 10 - O Gabinete do Prefeito Municipal propiciará ao Departamento de Políticas para as Mulheres do Município de Afuá as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Para garantir o seu funcionamento o Departamento de Políticas para as Mulheres do Município de Afuá poderá usufruir de cedência de servidores de outras secretarias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 23 de março de 2023.

\$ 7

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em: 23/03/2023
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Ofício nº 045/2023-GAB/PMA

Afuá-PA, 23 de fevereiro de 2023.

Exm.º Sr. Vereador
PAULO RONALD FRANCA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro – 68890-000
Afuá – PA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, a digna presença de V.Exª, data vênia, encaminhar para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, os **Projeto de Lei n.º007/2023-GAB/PMA**, de 23 de fevereiro de 2023, de autoria deste Executivo, para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** no prazo estabelecido no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na certeza da aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Exª. Extensivamente a todos os Vossos ilustríssimos pares, todo o meu mais sincero preito de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em: 24/02/2023
Ass: [Handwritten Signature]